DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11803/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10811/2020
PROTOCOLO	: 2074325
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SERGIO DIAS MAXIMIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Presencial n. 181/2020 – realizado pelo município de Nova Andradina/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para atender pacientes usuários do SUS.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou não ser possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, previsto no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo e postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior (DESPACHO DSP - DFS – 29968/2020, *f.222*).

O Ministério Público, por sua vez, entendeu que não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, ou seja elementos que evidenciasse, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo, e sugeriu o arquivamento do processo sem prejuízo ao exame posterior do procedimento, nos termos do art. 156 do Regimento Interno aprovado pela resolução TCE/MS n. 98 de 05 de dezembro de 2018, conforme parecer acostado às *f.224/226* (PARECER PAR - 2ª PRC – 11786/2020).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Passo a expor as razões da decisão

De fato, como bem observou a equipe técnica não foram identificadas irregularidades previstas em lei. Diante dos fatos apresentados **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a Decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma